



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

### **TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 11/05/2016 – ITEM 02 EXAME PRÉVIO DE EDITAL - MUNICIPAL SUSPENSÃO**

**PROCESSO:** 10093.989.16-8  
**REPRESENTANTE:** Omytto Uniformes Indústria e Comércio Ltda. – EPP, por seu representante legal Ceslo Luiz de Lima (sócio)  
**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Ibaté  
**ASSUNTO:** Despacho de apreciação sobre pedido de representação formulado contra termos do edital do Pregão Presencial n.º 22/16, certame processado pela Prefeitura de Ibaté com o propósito de adquirir kits de uniformes escolares (camisetas, bermudas, saia-shorts e agasalhos)

### **RELATÓRIO**

Omytto Uniformes Indústria e Comércio Ltda. – EPP, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 00.154.796/0001-37 e por seu representante legal, impugnou o edital do Pregão Presencial n.º 22/16, certame processado pela Prefeitura de Ibaté com o propósito de adquirir kits de uniformes escolares.

Em suma, afirmou que a descrição dos itens, com características muito específicas, exigiria produção sob encomenda, com alto custo e prazo de aproximadamente 30 (trinta) dias.

Acrescentou que, em alguns artigos, o tecido seria fabricado exclusivamente por empresa situada na cidade de Tietê, conforme diligenciado pela representante.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

Ao final, sustentou haver ofensa ao disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93, requerendo a sustação do certame e correção do edital, segundo o qual a data de recebimento dos envelopes está prevista para o próximo dia 12 de maio, às 09h00.

É o relatório.

**ARPH**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

## VOTO

A princípio, verifico que a descrição dos uniformes não é usual e apresenta particularidades que demandam motivação técnica da Administração.

Nessas condições, meu **VOTO defere liminar à representante, para o fim de mandar suspender o andamento do Pregão Presencial n.º 22/16, da Prefeitura Municipal de Ibaté, ordenando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital, bem como fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de cópia do edital e alegações de interesse.**

Determino, ainda, a intimação da interessada e do responsável legal do órgão, inclusive para que este se abstenha da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, esclarecendo-lhe, igualmente, que por se tratar de processo eletrônico, a íntegra da decisão, da representação e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no sítio deste Tribunal ([www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)).

Após, manifeste-se a Assessoria Técnica e dê-se vistas ao d. MPC, retornando por SDG.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**CONSELHEIRO**